

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc.CEE nº 4008/74

INTERESSADO - NELSON WALTER FERNÁNDEZ LOJO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 580/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao
Pleno em 26/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- O interessado, Nelson Walter Fernandes Lojo, com 26 anos de idade (fls. 4,9 e 22), fez o curso primário com 6 (seis) séries, completou o Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Médio, (quatro anos liceais e dois anos de Preparatórios para Arquitetura), mais um ano de preparatórios para Engenharia, em escolas de Montevideú, Uruguai, conforme prova (fls. 4 e v., 8 a 10), recebendo Certificado de Estudos, expedido pelo Instituto "Francisco Bauza", 6 b, declarando estar "em condições de ingressar, sem prestar exames ou teses", nas seguintes faculdades; "Arquitetura" e "Humanidades e Ciências" (fls. 4 v. e 10).

II- CONCLUSÃO

Em face dos estudos realizados por Nelson Walter Fernández Lojo, em Montevideú, Uruguai, reconheço sua equivalência em nível de conclusão de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que aprova-
e Literatura Brasileira,
do em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.